

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA LAVADORA DE UTENSÍLIOS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - PG.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 31A, nº 43, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, neste ato representado por seu Diretor Regional, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nº residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - PG**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de locação de máquina lavadora de utensílios para uso nas unidades de gastronomia do Senac/GO, com fornecimento de insumos, manutenção corretiva e preventiva e treinamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 01 - CORA RESTAURANTE ESCOLA ALEGO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE MAQUINA LAVADORA DE UTENSILIOS	MÊS	12		
2	TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE MAQUINA LAVADORA DE UTENSILIOS	SVÇ	12		
LOTE 02 - CORA RESTAURANTE ESCOLA TJGO					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	LOCAÇÃO DE MAQUINA LAVADORA DE UTENSILIOS	MÊS	12		
4	TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE MAQUINA LAVADORA DE UTENSILIOS	SVÇ	12		
LOTE 03 - CEP APARECIDA DE GOIÂNIA					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	LOCAÇÃO DE MAQUINA LAVADORA DE UTENSILIOS	MÊS	12		
6	TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE MAQUINA LAVADORA DE UTENSILIOS	SVÇ	12		
LOTE 04 - CEP CALDAS NOVAS					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD		
7	LOCAÇÃO DE MAQUINA LAVADORA DE UTENSILIOS	MÊS	12		
8	TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE MAQUINA LAVADORA DE UTENSILIOS	SVÇ	12		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 073/2022 - PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O Prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

4.2. As máquinas deverão ser instaladas em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A reposição de insumos (produtos), limpeza do tanque e manutenções preventivas e corretivas no equipamento, deverão ser realizadas sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a confirmação da data, deverá ser feita, pela contratada, via e-mail, contendo a data e horário para realização do serviço:

a) Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

I. Biodegradável;

II. Antitóxico;

III. Não corrosivo (pH 10,4);

IV. Permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

b) Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana;

c) O Produto detergente biodegradável, utilizado no equipamento deverá, ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 01 (um) mês;

d) Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes.

4.4. No caso de manutenção corretivas, sem solução imediata, a empresa contratada deverá fornecer um equipamento reserva (igual) de imediato, até a correção e pleno funcionamento do equipamento original.

4.5. A limpeza do equipamento, deverá ser realizado mensalmente, perfazendo o total de 12 (doze) processos de limpeza no período de 12 (doze) meses, devendo atender integralmente às necessidades do Senac; a cada limpeza deverá ser feita a manutenção preventiva, necessária para avaliação e integridade do equipamento, focando em todas as partes essenciais para manter o perfeito estado do equipamento, sem custos adicionais a contratante:

- a) Após a conclusão do processo de limpeza do equipamento a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- b) O processo de limpeza deverá eliminar as gorduras ou sujeiras carbonizadas ou caramelizada, sem a utilização de produtos que possam causar prejuízos à saúde humana e que possam causar prejuízos ao Senac.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. O local de prestação de serviço deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) Cora Restaurante Escola ALEGO – Lote 01

Endereço: Av. PL1 e Av. PL2 esquina com Av. Olinda, QD G, LT 01, Park Lozandes, Goiânia-GO

b) Cora Restaurante Escola TJGO – Lote 02

Endereço: Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Bloco C, Setor Oeste, Goiânia-GO

c) CEP Aparecida de Goiânia – Lote 03

Endereço: Avenida Dona Maria Cardoso, Quadra 29, Lotes 6/9 e 19/22

d) CEP Caldas Novas – Lote 04

Endereço: Avenida Tiradentes, Lt. SR-08D, Estância Itanhangá, Caldas Novas-GO

5.4. O local do faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) LOTES 01 E 02

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ: 03.608.475/0023-69 I.E.: ISENTO

Endereço: Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Bloco C, Setor Oeste, Goiânia-GO

b) LOTE 03

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ: 03.608.475/0017-10 I.E.: ISENTO

Endereço: Avenida Dona Maria Cardoso, Quadra 29, Lotes 6/9 e 19/22

c) LOTE 04

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ: 03.608.475/0018-00 I.E.: ISENTO

Endereço: Avenida Tiradentes, Lt. SR-08D, Estância Itanhangá, Caldas Novas-GO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac/GO.

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de um responsável especialmente designado.

7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.4. O Senac reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. A contratada deverá respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal que regule sua atividade, produto ou serviço.

8.3. Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, e munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

8.4. A contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contato do contratante, seja presencial, telefone ou e-mail.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.

8.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros, na execução do serviço.

8.7. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) LOTES 01 E 02

Fiscal: Francisco Joab da Silva e Silva
Apoio Administrativo
Matrícula: 5475 CPF: 041.190.421-38

Suplente: Raquel Troncoso Chaves Moreno
Profissional Superior D- Nutricionista
Matrícula: 5404 CPF: 032.883.021-60

b) LOTE 03

Fiscal: Mariana Macedo Mendes
Supervisora Técnica
Matrícula: 5556 CPF: 034.533.091-97

Suplente: Jovenil Francisco de Oliveira
Apoio Administrativo
Matrícula: 0357 CPF: 377.538.861-34

c) LOTE 04

Fiscal: Yula Vinhal dos Santos Terlone
Secretaria Escolar
Matrícula: 4079 CPF: 757.591.281-91

Suplente: Daianne Cecília Cruz Damacena
Supervisora Técnica
Matrícula: 3122 CPF: 019.781.331-38

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) **Responsável Técnico:** Raquel Troncoso Chaves Moreno

Nutricionista

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal – José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1-_____

CPF:

2-_____

CPF: